



DESPACHO

Assunto: **Retificação de Notificação de Decisão em Primeira Instância**

1. Encaminhou o Despacho ASJIN 2988055 os presentes autos para para análise e deliberação.

2. Trata-se de recurso interposto pelo interessado, UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA, em desfavor da decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador 00058.024990/2018-43, referente ao Auto de Infração nº 005419/2018 que deu início ao presente feito ao descrever que o interessado *escalou ou permitiu operação com extrapolação do limite de jornada de trabalho de aeronauta em tripulação simples ou mínima, fora dos casos previstos em lei, contrariando o item "a" do artigo 21 do(a) Lei 7183 de 05/04/1984*, infringindo assim as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário.

3. Ocorre que, durante análise inicial e em respeito ao direito do interessado no que se refere à ampla defesa e ao contraditório, identificou-se a necessidade de regularização do feito com a retificação da notificação da aplicação da sanção em primeira instância.

4. No que se refere ao conteúdo da Notificação, a Decisão de Primeira Instância é clara ao afastar as razões de defesa arguidas pelo interessado e considerar configuradas TRÊS infrações à legislação vigente, em especial, ao que estabelece o artigo 302, inciso III, alínea "o", do CBA, por infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário. Aplicou-se sanção de multa no patamar mínimo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das três infrações, com fundamento nas tabelas de multas anexas a Resolução ANAC nº 25, de 2008, vigente à época, ausentes circunstâncias agravantes e presente circunstância atenuante.

5. Em análise da Notificação de Decisão - Ofício nº 1992/2019/ASJIN-ANAC - SEI 2852796 - verifica-se que a mesma faz referência à aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 para o Auto de Infração **005419/2018** estando em desacordo com a decisão prolatada em primeira instância. Em adição, não se verifica na peça recursal interposta, qualquer indício de que o interessado tenha a ciência do valor exato da penalidade arbitrada.

6. Ante o exposto, aponto a necessidade de regularização do feito para o que, DETERMINO:

- a devolução do processo à secretaria para que se proceda à **RENOTIFICAÇÃO** da decisão de primeira instância com reabertura do prazo recursal.

7. Em consequência:

I- Altere-se o valor do crédito de multa 666.956/19-5 para **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) em consonância com a Decisão proferida em primeira instância.

8. Notifique-se o interessado.

9. À Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 12/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3233127** e o código CRC **26E77C7A**.